



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 109/2013**

**Homologa o Anteprojeto de Lei Municipal que Prorroga o prazo de suspensão previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.547, de 6 de outubro de 2011, que dispõe sobre a suspensão de valores ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté, pela Universidade de Taubaté.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-076/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica homologado o Anteprojeto de Lei Municipal que Prorroga o prazo de suspensão previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.547, de 6 de outubro de 2011, que dispõe sobre a suspensão de valores ao Instituto de Previdência do Município de Taubaté, previstos nos arts. 1º, II e 3º da Lei nº 3.372, de 30 de maio de 2000, pela Universidade de Taubaté pelo período de dois anos.

**Art. 2º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/9/2013.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária extraordinária de 02 de outubro de 2013.

**JOSÉ RUI CAMARGO**

**REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 08 de outubro de 2013.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**

**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº /2013**

(aprovado pela Deliberação CONSUNI Nº 109/2013 de 02/10/2013)

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal

**Prorroga o prazo de suspensão previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.547, de 6 de outubro de 2011.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo de suspensão previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 4.547/11, por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2013, até que seja concluído o estudo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Taubaté, em conformidade com a Portaria nº 1.079, de 03 de setembro de 2013.

**Parágrafo único.** O prazo máximo de suspensão será de 12 (doze) meses ou até que se conclua o estudo atuarial, o que ocorrer primeiro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos        de        de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**José Bernardo Ortiz Monteiro Junior**  
**Prefeito Municipal**